



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO 139/2019

EMENTA: Define novas normas para concessão de ajuda de custo para discentes de Graduação da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE).

A Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando os termos da Decisão No 125/2019 deste Conselho, em sua IV Reunião Ordinária, realizada no dia 01 de outubro de 2019, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.018043/2019-01,

RESOLVE:

Art. 1º - Definir, as novas normas para concessão de ajuda de custo para eventos científicos, acadêmicos e esportivo regionais, nacionais e internacionais da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), conforme consta no Processo acima mencionado.

Art. 2º - A ajuda de custo referida destina-se a cobrir parte das despesas de inscrição no evento, aquisição de passagens, hospedagem e alimentação.

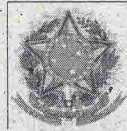
Parágrafo Único - A concessão da ajuda de custo será permitida ao discente que configure-se como autor ou primeiro coautor de trabalhos em eventos científicos nacionais e internacionais ou ao discente que for aprovado em cursos de seleção de ampla concorrência de caráter internacional e considerado relevante para sua formação.

Art. 3º - Nos eventos Regionais e Nacionais, os discentes beneficiários da PROGESTi terão o valor fixado em até duas Bolsas de Apoio Acadêmico. Para os demais discentes dos cursos de graduação presencial o valor será fixado em até uma Bolsa de Apoio Acadêmico. Nos eventos Internacionais, os discentes beneficiários da PROGESTi receberão até valor máximo de até três e meia Bolsas de Apoio Acadêmico e para os demais discentes dos cursos de graduação presencial até três Bolsas de Apoio Acadêmico.

§ 1º - O critério para concessão da ajuda de custo para eventos Internacionais é que o mesmo não ocorra no estado de Pernambuco.

§ 2º - A solicitação de ajuda de custo para participação em evento acadêmico de natureza técnico-científica deverá emanar do próprio aluno ou do seu orientador, apenas uma vez ao ano.

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO 139/2019 DO CONSU).

§ 3º - A solicitação de ajuda de custo para participação em eventos acadêmicos estudantis deverá emanar dos Diretórios Acadêmicos ou das Coordenações de cursos, podendo ser concedida para no máximo doze alunos e apenas uma vez ao ano por Diretório Acadêmico.

§ 4º - A solicitação de ajuda de custo será aprovada para os alunos regularmente matriculados que apresentarem até uma reprovação no semestre anterior.

§ 5º - A ajuda de custo no que consta desta resolução não será concedida para eventos nos meses de Dezembro, Janeiro, Fevereiro e Março (Escassez orçamentária).

Art. 4º - Os pedidos de ajuda de custo deverão ser formalizados através de processos encaminhados à PROGESTi, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização do evento.

Art. 5º - Os requerimentos dos estudantes que forem participar de eventos técnico-científicos, deverão estar instruídos com os seguintes documentos:

I - Requerimento (modelo PROGESTi).

II - Documento que comprove a ocorrência do evento e a data de sua realização (Convite, folder do evento).

III - Cópia de inscrição no evento e cópia do trabalho a ser apresentado, onde se configure como autor ou primeiro coautor.

IV - Declaração de aceite do trabalho (Esse documento pode ser entregue até 15 dias antes do evento).

V - Parecer do Orientador, justificando/aprovando a participação do estudante no evento.

VI - Comprovante de matrícula no semestre da ocorrência do evento e histórico escolar autenticado pelo DRCA ou Coordenação de curso.

VII - Dados bancários completos (Nome do Banco, Agência e N° da Conta) sendo aceitos apenas conta corrente de qualquer banco ou conta poupança exclusivamente da Caixa Econômica Federal ambos em nome do estudante solicitante.

Parágrafo Único - Informações bancárias erradas que levem ao atraso do pagamento da ajuda de custo serão de responsabilidades do estudante.

Art. 6º - Os requerimentos dos Diretórios Acadêmicos para participação em eventos acadêmicos estudantis deverão estar instruídos com os seguintes documentos:

I - Documento que comprove a ocorrência do evento, a data e local de sua realização (convite, folder).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO 139/2019 DO CONSU).

II - Cópia da documentação da categoria designando o nome dos Representante(s)/Delegado(s) escolhido(s).

III - Comprovante de matrícula no semestre da ocorrência do evento.

Art. 5º - A não apresentação dos documentos solicitados implicará no indeferimento do pleito.

Art. 6º - Os discentes contemplados com ajuda de custo deverão apresentar à PROGESTi, para devida prestação de contas, o relatório de viagem (modelo PROGESTi) juntamente com o comprovante de apresentação de trabalho ou de participação no evento no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a realização das atividades.

Art. 7º - O discente que não apresentar os documentos citados no artigo anterior, não poderá mais ser beneficiado com qualquer tipo de bolsa ou auxílio oferecido pela UFRPE, ou terá que restituir à Instituição todo o valor disponibilizado na ajuda de custo, através da emissão de GRU para pagamento.

Art. 8º - A concessão de ajuda de custo, de que trata o artigo 2º, somente poderá ser liberada ao mesmo aluno apenas uma vez por ano.

Art. 9º - A ajuda de custo fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da UFRPE.

Art. 10 - Os discentes dos cursos de Pós-Graduação da UFRPE regularmente matriculados em cursos de graduação, não serão beneficiados nessa resolução.

Art. 11 - Os casos omissos e excepcionais deverão ser apreciados pela PROGESTi.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, 02 de outubro de 2019.

PROF^a. MARIA JOSÉ DE SENA
= PRESIDENTE =